

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

UNO
No. 213
213

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA - PSDB

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 39, de 20 de outubro de 2017,
"Dispõe sobre a dispensa de horário para participação em
reuniões ordinárias de Conselhos Populares, autoriza e dá
outras providências".

PROTOCOLO N° 2121/2017.

DATA DA ENTRADA: 20/10/2017.
DATA DA APROVAÇÃO: --- / --- / ---

LIDO NA SESSÃO DE: _____	APROVADO SALA DAS SESSÕES: _____	APROVADO / 1º TURNO SALA DAS SESSÕES: _____	APROVADO / 2º TURNO SALA DAS SESSÕES: _____
-----------------------------	-------------------------------------	--	--

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES: LEI N° 2.652 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em <u>20/10/2017</u> Hrs <u>9:20</u> Sob nº <u>2121</u> Ass.: <u>Neusa</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei Projeto De Lei Complementar Projeto De Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº <u>39</u> / <u>2017</u>	APROVADO
			Presidente da Câmara
			REJEITADO
			Presidente da Câmara

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

PSDB

LEI N. 39 de 20/10 de 2017

Dispõe sobre a dispensa de horário para participação em reuniões ordinárias de Conselhos Populares, autoriza e dá outras providências.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os servidores municipais legalmente investidos em cargos de conselheiros, em conselhos municipais e estaduais, serão

1

dispensados do cumprimento do horário de trabalho, coincidente com a realização de reuniões ordinárias dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. Equiparam-se às reuniões ordinárias aquelas convocadas, com comunicação prévia ao executivo com um mínimo de 2 dias.

Art. 2º – O servidor efetivo que represente o segmento de trabalhadores da sua área poderá ser também comissionado, quando não será representante do governo.

Art. 3.º Nos casos em que componham o Conselho representante em função do cargo ocupado, no âmbito municipal, este será destituído ao deixar de ocupar o cargo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.474 de 30 de abril de 2015.

Sala das sessões, 18 de outubro de 2017.

Cézare Pastorello – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 290/2017.

Referência: Processo nº 2.121/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 39, de 20 de outubro de 2.017.

Interessado: Ver. Cézare Pastorello

Assinado por: Ver. Cézare Pastorello



I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39, de 20 de outubro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de horário para participação em reuniões ordinárias de Conselhos Populares, autoriza e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.

O Projeto de Lei em análise possui 4 (quatro) artigos, e visa a regularização da dispensa do horário para participar em reuniões ordinárias de Conselhos Populares.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Prevê o artigo 1º, que os servidores municipais legalmente investidos em cargos de conselheiros, em conselhos municipais e estaduais, serão dispensados do cumprimento do horário de trabalho, coincidente com a realização de reuniões ordinárias dos respectivos conselhos.

O artigo 2º prevê que o servidor efetivo que represente o segmento de trabalhadores da sua área, poderá ser também comissionado, quando não será representante do governo.

Em continuidade, o artigo 3º dispõe que nos casos em que componham o Conselho representante em função do cargo ocupado, no âmbito municipal, este será destituído ao deixar de ocupar o cargo.

A Lei nº 2.474, de 30 de abril de 2015, prevê em seu artigo 1º que:

“Art. 1º Fica impedido de assumir qualquer tipo de cargo de confiança, comissionado, função com remuneração diferenciada por nomeação do Prefeito Municipal ou em qualquer autarquia do Município de Cáceres, todos os Conselheiros dos Conselhos Municipais e de PREVI Cáceres, na forma que segue:

§ 1º No período em que estiver ativo no respectivo Conselho.

§ 2º Pelo período de 01 (um) ano após se desligar do respectivo Conselho ou até o final da gestão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único: Excetua-se a essa Lei o Secretário Municipal de Saúde e demais Secretários Municipais que, por força de Lei maior, obrigatoriamente façam parte desses Conselhos.”.

Portanto, a lei que se quer revogar no que for contrário ao projeto de lei em análise, previa o impedimento total de participação de servidores comissionados junto aos Conselhos Municipais.

O espírito da lei, é evitar em 100% dos casos, que servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, influíssem nas deliberações dos Conselhos Municipais, que em alguns casos, possuem caráter consultivo e/ou deliberativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo consta do Portal Transparência do Governo Federal: “(...) Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrada nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). (...)”.¹

Consta deste mesmo portal, as responsabilidades dos Conselhos, a saber:

“Responsabilidades dos Conselhos”

Conselho de Alimentação Escolar

- Controla o dinheiro para a merenda. Parte da verba vem do Governo Federal. A outra parte vem da prefeitura.
- Verifica se o que a prefeitura comprou está chegando nas escolas.
- Analisa a qualidade da merenda comprada.
- Olha se os alimentos estão bem guardados e conservados.

Conselho Municipal de Saúde

- Controla o dinheiro da saúde.
- Acompanha as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
- Participa da elaboração das metas para a saúde.
- Controla a execução das ações na saúde.
- Deve se reunir pelo menos uma vez por mês.

Conselho de Controle Social do Bolsa Família

- Controla os recursos do Programa.
- Verifica se as famílias do Programa atendem aos critérios para fazer parte.
- Verifica se o Programa atende com qualidade às famílias que realmente precisam.
- Contribui para a manutenção do Cadastro Único.

Conselho do Fundef

- Acompanha e controla a aplicação dos recursos, quanto chegou e como está sendo gasto. A maior parte da verba do Fundef (60%) é para pagar os salários dos professores que lecionam no ensino fundamental. O restante é para pagar funcionários da escola e para comprar equipamentos escolares (mesas, cadeiras, quadros-negros, etc.).
- Supervisiona anualmente o Censo da Educação.

¹ Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controlesocial/conselhosmunicipais/controlesocial.asp>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- *Controla também a aplicação dos recursos do programa Recomeço (Educação de Jovens e Adultos) e comunica ao FNDE a ocorrência de irregularidades.*

Conselho de Assistência Social

- *Acompanha a chegada do dinheiro e a aplicação da verba para os programas de assistência social. Os programas são voltados para as crianças (creches), idosos, portadores de deficiências físicas.*
- *O conselho aprova o plano de assistência social feito pela prefeitura.²*

Diante dessa importância, não cremos ser justo impedir a participação nesses Conselhos Municipais, de servidores Comissionados.

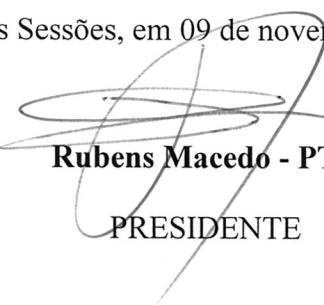
Considerando, portanto, oportuna a emenda acima sugerida, conforme exposto, e, dessa forma, naquilo que compete a este Relator analisar, baseando nos fundamentos acima citados, voto **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 39, de 20 de outubro de 2.017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 39, de 20 de outubro de 2.017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2017.

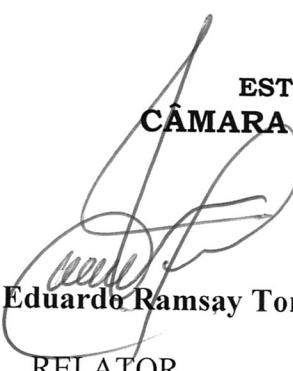

Rubens Macedo - PTB

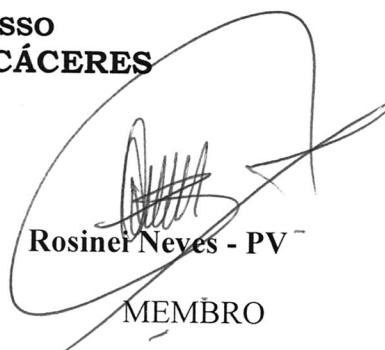
PRESIDENTE

² Fonte: <http://www.portaltransparencia.gov.br/controlesocial/conselhosmunicipaiscontrolesocial.asp>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


José Eduardo Ramsay Torres - PSC
RELATOR


Rosiner Neves - PV
MEMBRO

AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 019/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) – N° 019/2017/PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Eletrônico (SRP) N° 019/2017. Objeto:**AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, ATRAVÉS DO CONVENIO N° 842862-2017.** Data da sessão pública: **07/12/2017 às 14h30min** (horário de Brasília), pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 22/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.612 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a dispensa de horário para participação em reuniões ordinárias de Conselhos Populares, autoriza e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º Os servidores municipais legalmente investidos em cargos de conselheiros, em conselhos municipais e estaduais, serão dispensados do cumprimento do horário de trabalho, coincidente com a realização de reuniões ordinárias dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. Equiparam-se às reuniões ordinárias aquelas convocadas, com comunicação prévia ao executivo com um mínimo de 2 dias.

Artigo. 2º O servidor efetivo que represente o segmento de trabalhadores da sua área poderá ser também comissionado, quando não será representante do governo.

Artigo. 3º Nos casos em que componham o Conselho representante em função do cargo ocupado, no âmbito municipal, este será destituído ao deixar de ocupar o cargo.

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 2.474 de 30 de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 559 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 15047 de 31 de março, n° 16976 de 14 de abril e, n° 37119 de 19 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluir os no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar a data do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 16.11.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 563 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Protocolo Geral sob n° 42842, de 14 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Portaria n° 240 de 03 de junho de 2015, que designou a servidora **SIMONE LOPES DE OLIVEIRA** – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer a função de Chefe da Divisão de Elaboração de Contratos e Controle de Processos Administrativo/Jurídico e Informática da Secretaria de Governo, do Município de Cáceres, com efeitos desde 13 de novembro de 2017.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de novembro de 2017.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Secretaria Municipal de Governo em substituição

Afixado em: 17.11.2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 562 DE 17 NOVEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n°. 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 43055, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar os senhores **JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA NETO** e **BRUNO RENOSTRO BARBOSA**, lotados na Assessoria Municipal de Convênios e Contratos de Repasse, como responsáveis pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo.